



Número: **0809356-70.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **19/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36482 010	10/11/2020 15:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
36482 024	10/11/2020 15:13	<a href="#">Laudo - ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA</a>	Laudo Pericial
36482 029	10/11/2020 15:13	<a href="#">Laudo (cont.) - ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA</a>	Laudo Pericial
36483 315	10/11/2020 15:29	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0809356-70.2018.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Avaliação médica, em anexo.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 10/11/2020 15:13:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015135512000000034827752>  
Número do documento: 20111015135512000000034827752

Num. 36482010 - Pág. 1

ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA | DE 2

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO  
(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 8.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0809356-70.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALEXANDRA CESAR DUARTE CPF: 046.502.754-74, ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA CPF: 046.647.734-12,

JOSE EDUARDO DA SILVA CPF: 455.536.024-91

Nome: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

Endereço: R CORONEL ANTÔNIO DE FARIA, 265, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58073-060

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s)/corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? TORNOZELO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM. A VÍTIMA SOFREU FRATURA INTRA-ARTICULAR NO TORNозELO DIREITO E FOI TRATADA CIRURGICAMENTE.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

PODE TRATAR-SE DE UMA FRATURA INTRA-ARTICULAR, A VÍTIMA PERDEU A CAPA DE EXECUTAR ATIVIDADES FÍSICAS VIGOROSAS ÀS CUSTAS DA JUNTA AFETADA, TEM DOR RESIDUAL E ATROFIA (ATROFIA) DE TODO O MEMBRO

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

INFERIOR DIREITO

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-5221 TBO/T 7702



# ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA 2 DE 2

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global  
algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a  
um (ou mais) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art.  
3º da Lei 8.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu  
respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

1ª Lesão MEMBRO INFERIOR

Marque aqui o percentual

2ª Lesão DIREITO

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

Observação: Havendo acervo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva  
graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. PELOT - PB    10/11/2020

Assinatura do médico - CRM

Geraldo Rodrigues de Oliveira  
ORTORRHOA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-5221 TECIT 7702





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809356-70.2018.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO as partes para se manifestar sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 10 (dez) dias.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 10/11/2020 15:29:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111015293112200000034829052>  
Número do documento: 20111015293112200000034829052

Num. 36483315 - Pág. 1